

A alteração da taxa do IVA

Por Sandra Bernardo

A publicação da Lei n.º 26-A/2008, de 27 de Junho, consagrou uma redução da taxa máxima do IVA em um por cento. A transição levantará certamente algumas dúvidas, sobretudo no que se refere a operações decorridas antes ou imediatamente após a entrada em vigor da nova taxa. Este texto analisa essas eventuais interrogações.



Sandra Bernardo
Consultora da CTOC

A variação das taxas do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não é novidade, embora esta seja a primeira vez que se verifica uma diminuição da taxa máxima.

Com a publicação da Lei n.º 26-A/2008, de 27 de Junho, temos uma redução da taxa máxima do IVA em um por cento, situando-se em 20 por cento a taxa a aplicar no Continente e em 14 por cento nas Regiões Autónomas, entrando a nova taxa em vigor no dia 1 de Julho de 2008.

A transição, no entanto, levantará certamente algumas dúvidas, tal como aconteceu nas alterações anteriores, nomeadamente no que se refere a operações decorridas antes ou após a entrada em vigor da nova taxa.

Taxa a aplicar

A taxa a aplicar a cada operação é aquela que vigora à data em que o imposto se torna exigível, o que significa que, relativamente a cada operação, ter-se-á que avaliar em que momento ocorre essa exigibilidade.

A nova taxa entra em vigor no dia 1 de Julho, pelo que, todas as operações cuja exigibilidade ocorra a partir desta data deverão ser taxadas a 20 por cento ou a 14 por cento, consoante a sua localização.

As operações cuja exigibilidade se verifique até 30 de Junho serão taxadas a 21 por cento e a 15 por cento, consoante se localizem no Continente ou nas Regiões Autónomas.

Facto gerador e exigibilidade de imposto

Há que avaliar, portanto, qual o momento em que o imposto nasce (facto gerador do imposto) e aquele em que o imposto é devido (exigibilidade), sendo este último o determinante para a aplicação da taxa.

Determina o art. 7.º do Código do IVA que, em regra, estes momentos coincidem, estabelecendo as condições em que o imposto é devido e exigível consoante a operação em causa.

Tratando-se de uma transmissão de bens, por exemplo, temos ali definido que o imposto é devido e exigível na data da entrega dos mesmos ao comprador (para a prestação de serviços será o momento da sua realização).

No entanto, o art. 8.º do mesmo Código estabelece um momento de exigibilidade diferente quando a operação dê origem à obrigação de emitir uma factura ou documento equivalente, que é o que acontece na maioria dos casos.

Aqui, o momento da exigibilidade desloca-se em função do prazo estabelecido no Código para a emissão do documento, que é de cinco dias úteis:

- Se o prazo previsto para emissão de factura ou documento equivalente for respeitado, a exigibilidade ocorre no momento da sua emissão;
- Se o prazo previsto para a emissão não for respeitado, a exigibilidade ocorre no momento em que termina esse prazo;
- Se ocorrer um pagamento, ainda que parcial, anterior à emissão da factura ou documento equivalente (adiantamento), a exigibilidade dá-se no momento do recebimento desse pagamento, pelo montante recebido.

Aplicação da Lei

Em termos práticos, numa transmissão de bens, efectuada em Portugal continental, em que aqueles são entregues ao adquirente no dia 30 de Ju-

O procedimento será idêntico para todas as situações em que a operação obrigue a emitir factura ou documento equivalente, independentemente de estarmos perante transmissões/aquisições de bens ou prestação de serviços.

Data da transmissão	Se a factura for emitida em:	A exigibilidade dá-se em:	A taxa a aplicar é de:	Cumprimento do prazo legal para emissão
30-06-2008	30-06-2008	30-06-2008	21%	Sim
	01-07-2008	01-07-2008	20%	Sim
	07-07-2008	07-07-2008	20%	Sim
	a partir de 08-07-2008	07-07-2008	20%	Não

nho, o vendedor terá de emitir a respectiva factura até dia 7 de Julho inclusive (quinto dia útil após a transmissão), e a taxa a aplicar estará, em parte, dependente da data de emissão do documento. Consideremos mais dois exemplos de operações que, por serem realizadas na proximidade da data de alteração, podem levantar dúvidas em termos de aplicação de taxa:

Primeira situação: transmissão efectuada a 24 de Junho, em que o prazo legal para emitir a factura termina a 1 de Julho inclusive (quinto dia útil após a transmissão):

Salienta-se, mais uma vez, a importância de, face ao artigo 7.º, avaliar a data em que o imposto será devido e exigível, já que existem algumas regras específicas para situações particulares, como sejam, entre outras:

- A transmissão de bens que implique obrigação de instalação ou montagem por parte do fornecedor, onde se considera que os bens são postos à disposição do adquirente no momento em que essa instalação ou montagem estiver concluída, tendo a factura que ser emitida até ao quinto dia útil após essa conclusão;

Data da transmissão	Se a factura for emitida em:	A exigibilidade dá-se em:	A taxa a aplicar é de:	Cumprimento do prazo legal para emissão
24-06-2008	24-06-2008	24-06-2008	21%	Sim
	30-06-2008	30-06-2008	21%	Sim
	01-07-2008	01-07-2008	20%	Sim
	a partir de 02-07-2008	01-07-2008	20%	Não

Segunda situação: transmissão efectuada a 23 de Junho, em que o prazo legal para emitir a factura termina a 30 de Junho (quinto dia útil após a transmissão):

- As transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado (exemplo: comunicações, avenças), resultantes de contratos que dêem lugar a pagamentos sucessivos, onde se

Data da transmissão	Se a factura for emitida em:	A exigibilidade dá-se em:	A taxa a aplicar é de:	Cumprimento do prazo legal para emissão
23-06-2008	23-06-2008	23-06-2008	21%	Sim
	30-06-2008	30-06-2008	21%	Sim
	a partir de 01-07-2008	30-06-2008	21%	Não



considera que os bens são postos à disposição e as prestações de serviços são realizadas no termo do período a que se refere cada pagamento, sendo o imposto devido e exigível pelo respectivo montante.

Exceção

Atente-se que, para estas operações, o diploma agora publicado, à semelhança do que aconteceu na última alteração de taxas, prevê uma condição especial, derogando o princípio geral aplicável. Ali se determina que ficarão sujeitas à nova taxa apenas as operações realizadas a partir de 1 de Julho de 2008, podendo por isso dar-se o caso de, na mesma factura quando esta abranja, por exemplo, serviços de 15/06/2008 a 14/07/2008, termos aplicação de taxas de imposto diferentes (21 por cento para as operações efectuadas até 30 Junho e 20

por cento para as operações efectuadas após 1 de Julho).

Taxa a aplicar na emissão de notas de crédito

A nota de crédito é um documento de rectificação a uma operação, ou a um conjunto de operações, anteriormente realizadas pelo que, na determinação da taxa a aplicar, haverá sempre que ter em conta a taxa aplicada na operação inicial. Uma devolução de mercadorias cuja transmissão foi taxada a 21 por cento originará uma nota de crédito com regularização do imposto à mesma taxa de 21 por cento, quando o fornecedor opte (nos termos do art. 78.º do CIVA⁽¹⁾) por fazer essa regularização que, lembramos, é opcional.■

(Texto recebido pela CTOC em Junho de 2008)

⁽¹⁾ Anterior art. 71.º do CIVA. Lembramos que o Código do IVA foi recentemente renumerado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho.